CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 16/12/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/12/13
Kleide S. Mueller
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 731, DE 2013
(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2013, Que Estabelece Valores Venais dos Imóveis Urbanos que servirão de Base para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais Tributos Imobiliários e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria propõe os valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o Imposto Predial Urbano e demais tributos imobiliários no Município de Cascavel.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a presente proposição permite a atualização do valor venal dos imóveis para que possam retratar a situação real dos valores de mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários com tratamento isonômico aos contribuintes.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 217, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 217 de 2013 observa-se que os valores venais dos imóveis, ora em vigor, tidos como base de cálculo para o IPTU no Município encontram-se em dissonância com os valores de mercado. Sendo o valor venal "a expressão econômica do bem no mercado imobiliário", esses valores necessitam de atualização a partir das valorizações ocorridas ao longo do tempo.

Observa-se, também, que o projeto não altera a alíquota de cálculo do imposto, tão somente, realizando a correção monetária da UFM, defasada ao longo do período, como também, corrigindo valores da Planta Genérica dos Terrenos e Edificações para que os valores venais possam se aproximar dos valores reais de mercado.

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao cadastro territorial do município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 11 de dezembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro